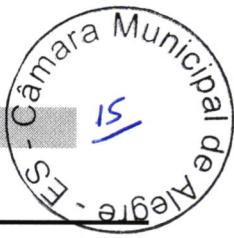




Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



PROJETO DE LEI N° 006/2022 – CMA/ES

Iniciativa: Vereador Carlos Renato Viana

Assunto: Inclui Evento no Calendário Oficial do Município

PARECER JURÍDICO

Relatório:

Trata-se de proposição de iniciativa do Vereador Carlos Renato Viana, com finalidade de inserir no Calendário Oficial do Município, o evento denominado “Torneio Municipal de Pesca Esportiva de Alegre”, a ser realizado anualmente no mês de abril, no Pesqueiro Athair Santos, fazenda Santa Rosa, distrito de Araraí, município de Alegre- ES.”

P A R E C E R :

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros e que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo quanto a estes requisitos de admissibilidade.

A proposição em exame também nos afigura revestida de legalidade, pois por força da Constituição Federal (art. 30, I e II), os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na competências de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No concernente à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não vislumbramos nenhum vício no presente Projeto de Lei, considerando que a matéria em questão não é reservada com exclusividade ao Poder Executivo, ou seja, não se enquadra dentre as elencadas no parágrafo único, do art. 56, da Lei Orgânica do Município.

Cabe ressaltar ainda, que o Projeto de Lei em destaque não importa em aumento da despesa pública, na medida em que não há previsão nesse sentido.

Sobre o tema, os demais Tribunais Pátrios assim têm decidido:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ALCOÓLICO ANÔNIMO - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. A Lei que instituiu o dia municipal do Alcoólico Anônimo, não interfere em matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, não padecendo, consequentemente, de vício de iniciativa. (TJMG, ADI n. 1.0000.08.486448-7/000, Rel. Des. Antônio Carlos Cruvinel, Corte Superior, julgada em 09.09.2009).



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

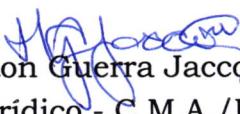


"ACÓRDÃO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE GUARAPARI. TEXTO LEGISLATIVO QUE INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA CAVALGADA". ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA NO PROCESSO LEGISLATIVO QUE SERIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. DATA COMEMORATIVA. COMPETÊNCIA COMUM. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. 1. Não há qualquer menção no art. 63, parágrafo único, III, da Constituição Estadual ou art. 58, I, da Lei Orgânica do Município de Guarapari à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal em relação à inserção de datas comemorativas no calendário oficial. 2. A lei municipal objeto da presente ação não interfere na organização administrativa do Poder Executivo e tampouco trata de matéria tributária, orçamentária, serviços públicos ou pessoal da Administração Municipal. 3. A inserção de uma homenagem no calendário oficial do Município, a título de data comemorativa, não tem o condão de causar qualquer repercussão financeira ao erário público ou de interferir na implantação de políticas públicas. Precedentes TJES (art. 927, V, CPC2015). (TJES, Classe: Direta de Inconstitucionalidade, 100170025264, Relator : SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 21/09/2017, Data da Publicação no Diário: 05/10/2017.)"

Pelo exposto, s.m.j. entendemos que não há qualquer mácula no projeto que possa inquiná-lo de ilegal ou constitucional, motivo pelo qual opinamos pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental.

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 11 de maio de 2022.


Helton Guerra Jaccoud
Jurídico - C.M.A./ES